



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35.450-000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1824

Autoriza desconto em Dívida Ativa para
contribuintes carentes.

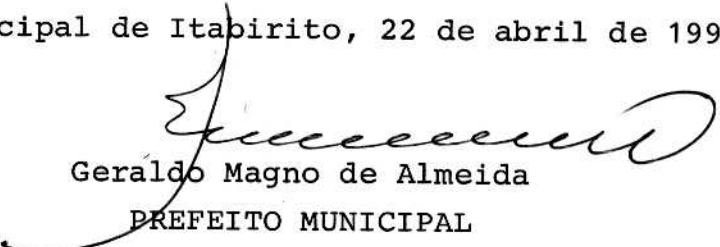
O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes
na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a con
ceder abatimentos em débitos inscritos em Dívida Ativa, a proprietários
de imóveis não beneficiados pela Lei Municipal nº 1800, de 30/11/93, e
Lei Municipal nº 1754, de 02/04/93, mediante Requerimento do interessa-
do que deverá comprovar o estado de carência, limitando-se a concessão
a 30% (trinta por cento) do débito apurado.

Art. 2º - A concessão constante do artigo anterior será apli-
cada a cada exercício financeiro, objetivando a adequação do estado de
carência do contribuinte que deverá requerer o benefício anualmente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de abril de 1994.


Geraldo Magno de Almeida

PREFEITO MUNICIPAL


Vânia Antunes de Carvalho

CHEFE DE GABINETE